

ENTREGUE À MESA EM:  
- 8 SET 17 15 55 041899

Publique-se Inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
10 de setembro 99  
Wanderlei Macris - Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 735, DE 1999**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização periódica de exames antidoping nos alunos de 1º e 2º graus da rede pública estadual e dá outras providências.

FLS. Nº 01  
RCL 5651  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

**A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo**

decreta:

Artigo 1º - Fica, a Secretaria de Estado da Educação, obrigada a realizar, periodicamente, exames antidoping em todos os alunos regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus da rede pública estadual.

§1º - Os exames antidoping serão gratuitos e deverão ser realizados no próprio estabelecimento de ensino, por médicos designados pela Secretaria de Estado da Saúde, em períodos previamente determinados.

§ 2º - Constatado o resultado positivo no exame antidoping do aluno, a direção da escola convocará os pais ou responsáveis pela matrícula para que tomem ciência e recebam as orientações médicas e psicológicas necessárias para o seu tratamento.

Artigo 2º - A Direção da Escola não poderá fazer outro uso do resultado do exame, senão o de garantir a orientação psicológica e o tratamento do aluno dependente de drogas.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas consignada em orçamento, remanejadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*ganadim*

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO  
RCL 5651 de 13/9/99  
Autuado com 2 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

FLS. N.º
RGL. 5651
PROCESSO LEGISLATIVO

## JUSTIFICATIVA

Observamos, perplexos, o crescimento do consumo de drogas entre crianças e adolescentes, assumindo proporções cada vez mais alarmantes em nossa sociedade, especialmente nas escolas.

O consumo de drogas atinge jovens de todas as idades, e de todas classes econômicas e sociais, relacionando diretamente ao crescimento de delitos cometidos por crianças e jovens.

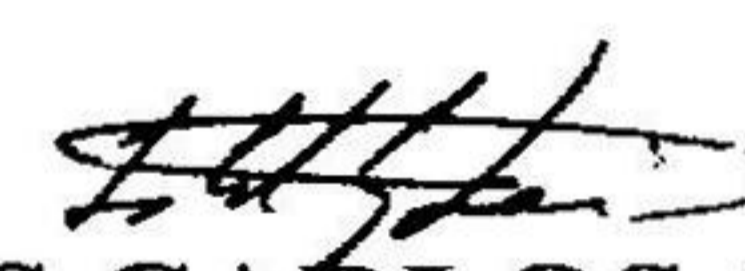
As gangues de marginais praticamente comandam nossas escolas, traficando os mais diversos tipos de drogas ilícitas, levando nossos estudantes à perdição.

Nós, que há muitos anos realizamos trabalho de combate ao uso de drogas, através da realização de palestras e distribuição de livretos informativos nas escolas das redes pública e privada, temos certeza que a prevenção é o melhor caminho para enfrentar este mal. O Poder Público deve agir de maneira eficiente na promoção de ações preventivas ao uso de drogas, bem como atuar energicamente no combate ao vandalismo e a formação de gangues entre os estudantes.


Por configurar-se em matéria de alta relevância para o combate ao uso de drogas, pois, com a realização periódica destes exames antidopagem nas escolas, entendemos que será possível detectar os estudantes usuários de drogas, dando-lhes a oportunidade de tratarem-se e refazerem suas vidas, evitando a proliferação deste vício maligno para os demais alunos.

Por fim, reconhecendo que a escola pública não está preparada para amparar o aluno envolvido com drogas, propomos, através do presente projeto de lei, uma parceria entre as Secretarias da Educação e da Saúde, vedando-se, ainda, que a direção da escola faça mal uso da informação obtida.

Sala das Sessões em,

  
a) **LUIS CARLOS GONDIM**  
**LÍDER DO PV**

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 6
Publicação no "DIÁRIO OFICIAL"
de 11-09-99

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC. 10,9/1999  
  
Conferente

Folha 3  
Proc. 5651  
X

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 102ª a 106ª Sessões Ordinárias (de 14 a 20/09/99), tendo recebido 01 emenda que segue juntada à fl. de nº 4.

DOL, 20/09/99

X